



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministerio da Industria e Energia

Despacho

Extingue a empresa PINTEX — Fabrica de Tintas do Ultramar S A R L e nomeia uma comissão liquidatária para a referida empresa

Determina a cessação de funções de Ricardo João como director administrativo da ENAFRIO, E E

Exonera Abias Mangue das funções de director da unidade de produção (ex-FRIMOL)

Nomeia Ricardo João como director da unidade de produção (ex-FRIMOL)

Ministerio dos Transportes e Comunicações

Despacho

Nomeia uma comissão instaladora da Transmaritima de Moçambique — Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais e indica os elementos que a constituem

- proceder a transferência dos activos que hajam de incorporar-se na empresa estatal de acordo com instruções do Ministerio da Industria e Energia
- promover a realização dos restantes activos da empresa
- propor para aprovação do Ministerio da Industria e Energia e Ministerio das Finanças a resolução dos passivos liquidados da empresa

c) A liquidação deveser concluída no prazo de certo e oitenta dias

Ministerio da Industria e Energia em Maputo 20 de Outubro de 1987 — O Ministro da Industria e Energia António José Lima Rodrigues Branco

Despacho

Por despacho ministerial de 4 de Abril de 1984, publicado no *Boletim da República*, 1.ª serie n.º 21, do mesmo ano foi nomeado Ricardo João director administrativo da ENAFRIO, E E

Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81 de 30 de Setembro, e sob proposta do director geral da ENAFRIO, E E, determino

1 A cessação de funções de Ricardo João como director administrativo da ENAFRIO, E E

2 O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1987

Ministerio da Industria e Energia em Maputo 13 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Industria e Energia António José Lima Rodrigues Branco

Despacho

Por despacho ministerial de 4 de Abril de 1984 publicado no *Boletim da República*, 1.ª serie, n.º 21, do mesmo ano foi nomeado Abias Mangue director da unidade de produção (ex-FRIMOL)

Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81 de 30 de Setembro, e sob proposta do director geral da ENAFRIO, E E, determino

1 A exoneração de Abias Mangue das funções de director da unidade de produção (ex-FRIMOL)

2 O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1987

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 13 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Industria e Energia António José Lima Rodrigues Branco

MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho ministerial de 24 de Março de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª serie n.º 20 foi intervençionada a empresa PINTEX — Fabrica de Tintas do Ultramar, S A R L, com unidades de produção nas cidades de Maputo e Beira

Havendo necessidade de se criar uma empresa estatal de tintas, no uso da competencia que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 4 do Decreto Lei n.º 18/77 de 28 de Abril determino

1 É extinta a empresa PINTEX — Fabrica de Tintas do Ultramar S A R L

2 É nomeada uma comissão liquidatária com o objectivo de desenvolver as acções necessarias a criação de uma empresa estatal de tintas a partir do patrimonio da empresa em liquidação composta por

Alfredo Lucio Ossu o Badu o — responsável
Jose Damasceno Vergamota
Nasma Mussa Nala
Helena Leonardo Vilanculos

3 A comissão ora nomeada tem amplos poderes para

- a) Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos legais,
- b) Implementar as acções necessarias para a concretização do processo de liquidação nomeadamente

— proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e sob proposta do director-geral da ENAFRIO, E. E., determino:

1. A nomeação de Ricardo João como director da unidade de produção (ex-FRIMOL).

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1987.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 13 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho**

O transporte de passageiros e de mercadorias em pequenos percursos por mar apresenta-se como de importância estratégica no quadro do contexto social e económico do País.

A prossecução deste objectivo passa pela organização empresarial do sector, atendendo quer às especificidades próprias deste tipo de transporte, quer ao estabelecimento de carreiras que correspondam aos fluxos de tráfego reais.

Estando em curso o processo de liquidação de várias empresas intervencionadas e tornando-se necessário assegurar uma gestão corrente do transporte marítimo de passageiros e mercadoria em pequena cabotagem, determino:

1. A nomeação de uma comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique — Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais

2. A comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique goza dos mais amplos poderes de gestão, in-

cluindo a movimentação de contas bancárias e a celebração e execução de contratos de transporte

3. A comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique será formada por:

Omargy Ibrahim Bapú Omargy — director

Ricardo Eusébio Banze — director-adjunto

Celso Albino Mussane.

Amélia Domingos Manhiça.

Jeremias José Nhamona.

4. A comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique deverá, num prazo máximo de cento e vinte dias, apresentar ao Ministério dos Transportes e Comunicações o projecto da organização empresarial adequado, tendo em conta os relatórios da liquidação das empresas fluviais intervencionadas em processo liquidatário

5. A comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique usufruirá, gratuitamente dos bens patrimoniais pertencentes às empresas fluviais intervencionadas em processo liquidatário

6. Cessam todas as actividades de direcção e administração que vinham a ser exercidas pelas diferentes comissões instaladoras de empresas de âmbito territorial a partir da data da publicação do presente despacho, assumindo a comissão da Transmarítima de Moçambique a responsabilidade das operações financeiras em processo de execução ou a executar.

7. A comissão instaladora da Transmarítima de Moçambique é a única entidade empresarial responsável a nível nacional pelo exercício da actividade de transporte costeiro de passageiros e tráfego local, sendo como tal o único interlocutor neste âmbito

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 29 de Janeiro de 1988 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, saias de Abreu David Muhiwa